Lei Complementar nº 213
de 04 de abril de 2012

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores, funcionários e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pradópolis, observado o disposto no art. 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral, bem como altera a Lei Complementar nº 212, de 30/03/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2.012, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores, funcionários e agentes políticos do Município de Pradópolis

(Poder Executivo e Legislativo), com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ficam atualizados monetariamente, os valores nominais dos salários-base, dos respectivos padrões de referência do sistema remuneratório, a partir de 1º de abril de 2.012, em 4,71%, da variação acumulada do IPCA do IBGE, no período de maio/2011 a março/2012, totalizando onze meses, por força do disposto no art. 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral.

Parágrafo único. Aplicam-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e data, a quaisquer espécies remuneratórias, principalmente, aos servidores e funcionários inativos, subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, proventos de aposentadoria, salários dos servidores contratados temporariamente e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Na Lei Complementar nº 212, de 30 de março de 2012, nos artigos 1º e 4º, onde se lê: **"a partir de 1º de maio de 2012"**; leia-se: **"a partir de 1º de abril de 2012"**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2.012, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

PRADÓPOLIS, 04 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete